

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Relaciona as entidades – pessoas físicas ou jurídicas legalmente re-cadastradas e habilitadas para o exercício de auditoria e/ou consultoria ambiental e organizações não governamentais e associações ligadas à área de proteção ambiental, que possuem cadastro municipal de instrumentos e atividades de defesa ambiental – CAIAPAM.

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, órgão máximo de política ambiental municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 273 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.835/1994 e Resolução COMPAM nº 18/2014, e considerando:

A Lei Municipal nº 3.861, de 09 de agosto de 1994, a qual institui o cadastro municipal de instrumentos e atividades de defesa ambiental – CAIAPAM, e dá outras providências;

A Resolução COMPAM 010/2003, a qual regulamenta a Lei Municipal nº 3.861, de 09 de agosto de 1994 e estabelece procedimentos para o funcionamento do Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM.

A Resolução COMPAM 01/2024 que determina o recadastramento no CAIAPAM de todas as entidades já homologadas por este conselho em resoluções anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de atualização elencar as entidades registradas no Cadastro Técnico Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental – CAIAPAM:

I - Pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para o exercício de auditoria e/ou consultoria ambiental:

PJ 024.001 – RTBIO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PJ 024.002 – BIOPLENUM AMBIENTAL LTDA



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PJ 024.003 – FARIA & NUNES LTDA - SANITEC TECNOLOGIA AMBIENTAL

Pelotas, 05 de fevereiro de 2024.

Gabriel Rodrigues Manzke

Secretário Executivo

Eduardo Daudt Schaefer

Secretaria de Qualidade Ambiental

Júlio Xavier

**Sindicato da Indústria de Arroz de
Pelotas**

Lilian Brusamarello

Ordem dos Advogados do Brasil

Oswaldo Luís Vieira Faria

Associação Comercial de Pelotas